ANEXO V

CONCURSO DE FOMENTO À CULTURA MUNICIPAL“ OSVALDO SETTE - N. 00 2025

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECURSO

Nome do Proponente:Fraternidade Cristã de Pessoas com deficiência de Xanxerê- FCDX

Nome do Projeto: Cores e Sons em Movimento: A inclusão em Movimento: A inclusão pela arte, cultura e diverisdade.

Linguagem Artística: PRODUÇÃO/ EVENTO.

O recurso administrativo é tempestivo. Diante deste fato, passo a análise de mérito. É sabido que a boa técnica em emissão de pareceres obriga o livre e fundamentado processo de análise, desse modo, considerando os conhecimentos técnicos e a trajetória profissional dos Pareceristas externos, credenciados por meio de processo licitatório, possa realizar de livre consciência sua análise de forma e mérito. É importante situar que a diversidade de notas demonstram justamente que cada um dos pareceristas realizaram suas análises sendo válido, aceitável e incentivado que as análises sejam independentes seguindo diretrizes e parâmetros estabelecidos em instrumentos públicos, mas considerando o fundamento legal previsto na legislação que norteia o programa. Por fim, não existe a obrigação de que todos os pareceristas devem dar a mesma nota. Desse modo, a diversidade de análises e as considerações diversas apontadas demonstram a higidez e a lisura do processo de análise. Dito isto, refuto o argumento apresentado pelo requerente.

Já no que tange a acessibilidade é um princípio é uma obrigação legal prevista no Estatuto da Pessoa com deficiência e Lei de Acessibilidade que os programas e as políticas públicas devem levar em consideração práticas inclusivas e ferramentas assistivas. A Acessibilidade é dividida em três eixos: Infraestrutura, Comunicacional e Atitudinal. O projeto em tela, mesmo sendo voltado para PCD’s, deixou evidente que o espaço conta com acessibilidade infraestrutural, sendo esta considerada na pontuação, por outro lado, é fundamental pontuar que do ponto de vista comunicacional afirma-se a existência de interprete de libras, entretanto não se afirma que este seria oferecido de forma voluntária. De modo que, o que não esta no projeto, no processo, não pode ser alegado como componente do projeto. O que prejudica sobremaneira a argumentação da recorrente.

No que tange a contratação dos artistas serem amadores não desvaloriza as suas atividades a ponto de não deverem ser reconhecidas e remuneradas, mesmo que com apenas ajuda de custo. Ao tempo que na planilha orçamentária detalha algumas atrações artísticas, sendo possível, sim apresentar uma provável grade de horários para as apresentações. Projetos culturais são planejamentos do que será feito. E devem prever as etapas e ações como fundamento ao alcance de metas. As metas precisam ser quantificáveis e mensuráveis. A não previsão da programação impacta negativamente sobre maneira o monitoramento e a avaliação da política pública. Do mesmo modo, existe previsão de compras, mas não consegue dizer qual será as oficinas onde acontecerão a utilização dos instrumentos e objetos e materiais, parece estranho e pouco razoável. De modo, que não à a previsão e o mínimo de planejamento necessária para a boa execução de um Projeto Cultural com recursos públicos.

A recorrente confunde o projeto em si com a contrapartida social. Não trazendo elemento novo que possa mudar a cognição deste parecerista. Diante do exposto, considerando o regramento editalício, o projeto aprovado e o recurso administrativo interposto, considerando que este último não deve prosperar.

A ideia por trás do projeto é bastante interessante, contudo o texto apresentado no projeto não garante os elementos fundamentais para sua realização.

Data:

Assinatura do Parecerista.

RODRIGO GOMES WANDERLEY:01942013507

Digitally signed by RODRIGO GOMES WANDERLEY:01942013507
Date: 2025.09.11 16:20:37 -03'00'